



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

Reunião Ordinária - Ata n.º 21/2020

Data - 2020-11-26

Início - 09.30 horas

Local - Cidade de Macedo de Cavaleiros, Centro Cultural

Termo - 11.00 horas

Presenças:

Presidente:

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

Vereadores:

Pedro Fernando Reis Mascarenhas
Sónia de Jesus Afonso Salomé
Manuel Duarte Fernandes Moreno
Carlos Manuel Pinto Barroso
Maria da Assunção Gemelgo Correia

Outras Presenças:

Paulo José Castro Rogão, Diretor do
Departamento de Administração Geral
Ana Paula Peredo Martins, Assistente Técnica
Jorge Guerreiro, Técnico Superior



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

O **Presidente da Câmara** informou o Executivo da ausência do Vereador Rui Alexandre Serapicos Vilarinho. -----

A ausência foi justificada por unanimidade. -----

I - Aprovação de ata

A reunião iniciou-se com a submissão a aprovação da ata da reunião realizada no dia 2020-11-12. -----

Distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal, foi dispensada a sua leitura e, submetida a votação, foi aprovada por unanimidade dos presentes. -----

II - Intervenção dos Membros da Câmara Municipal antes da Ordem do Dia

(artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Concedida a palavra aos Vereadores, usou da palavra o **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** que lendo disse: "Gostaríamos de lhe solicitar uma breve descrição das medidas tomadas até hoje pelo seu executivo para bem do nosso concelho e também dos macedenses e que façam a diferença na nossa vida e nos tornam uma referência ao nível dos concelhos da nossa dimensão." -----

O **Presidente da Câmara Municipal** começou por dizer que, neste momento, fruto da pandemia que vivemos, estamos com uma realidade distinta de tudo aquilo que presenciamos até hoje, o que veio alterar alguns planos de ação que tínhamos e que pretendemos implementar no futuro, nomeadamente planos de ação



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

estratégicos em todas as áreas. É do vosso conhecimento que logo que tomamos posse, a nossa primeira preocupação foi criar soluções para que houvesse um desenvolvimento económico integrado e foi por isso que surgiu o SidUp, culminando na aquisição do edifício onde hoje os serviços da Câmara estão instalados. Um edifício airoso, funcional e que adquirimos com outros intuitos mas que hoje serve os nossos intentos e uma situação transitória que poderá criar outras soluções interessantes no futuro para além de termos criado património para a autarquia. Neste edifício foi instalada uma Escola de Negócios destinada à Educação e Formação diferenciada de pós-graduações em parceria com o IPB. Esta é uma escola única em Trás-os-Montes. Por outro lado também naquele edifício apostamos na parte da investigação e desenvolvimento científico, também ele diferenciado, com a sedeação de uma empresa desta área, a BLC3. Apostamos também na formação e na ocupação das idades Seniores, aí funcionamento a Universidade Sénior que, neste momento, já tem dois Polos constituídos. -----

Na área das indústrias e do desenvolvimento industrial que é também uma vertente importante do concelho estamos a apostar na Zona Industrial, com a criação de mais infraestruturas. Neste momento está a decorrer o processo de uma candidatura a fundos comunitários que foi aprovada e que ronda um milhão de euros, dotando a zona industrial de melhores condições. Estamos a apostar na sua expansão e, para isso, já aprovamos o estudo prévio de expansão, prevendo-se lotes de grandes dimensões que permitam a instalação de empresas de dimensão Internacional. Num processo gradual estamos a requalificar a zona oficinal, tendo sido esquecida desde a sua criação. Dizer também que não é alheio a todo este processo a "luta" que tem sido travada para



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

que o IP2 se prolongue por Macedo de Cavaleiros pela Zona Industrial até Vinhais e Godiña. Por fim, aprovámos um regulamento com vista à captação de empresas para se instalarem no concelho, em particular na zona industrial. -----

Na área da Educação, as competências foram assumidas por este Município e neste momento estamos a trabalhar em grande proximidade com o Agrupamento de Escolas e com a sua Direção. Temos projetos inovadores e está a ser levado a cabo um trabalho profícuo. Vamos dar início às obras de requalificação da escola secundária, cujo valor de investimento se cifra um pouco acima de 800 mil euros. Estamos a apostar francamente na transição digital e na melhoria das condições de vida dos funcionários, evitando que haja precariedade na situação, tudo isto a ser concertado com o Agrupamento de Escolas. -----

No Desenvolvimento Rural como é do vosso conhecimento criamos o EDRU, que tem tido ações contínuas e um papel preponderante. Vamos iniciar o processo de cadastro, algo nunca feito no nosso território com um investimento de cerca de 250 mil euros. O regadio continua a ser uma pretensão nossa e temos um processo ambicioso em curso que envolve todo o território. Está contratada uma empresa que está a fazer o estudo para as zonas de retenção de água, preparando-nos, assim, para fundos comunitários que, entretanto, apareçam, algo que no passado foi descurado. Não descuramos os investimentos em todas as freguesias do concelho, facto que os orçamentos municipais evidenciam. -----

Na área Social, a Câmara Municipal tem tido um papel muito importante, dando como exemplo a criação de condições para que os migrantes não se sintam desapoitados e para que os possamos integrar na Sociedade e podê-los encaminhar para que possam



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

aderir aos empregos e assim poderem contribuir para a economia local, bem como a melhoria do seu bem-estar e foram criados manuais de apoio destinados a estas comunidades. Relativamente às populações mais desfavorecidas perante esta situação do COVID a Câmara apoiou sempre, quer em termos de géneros alimentares, quer em termos de habitação (ainda ontem foram entregues mais duas). -----

No apoio aos comerciantes temos feito o possível num trabalho muito próximo com a Associação Comercial. Lançamos um concurso que é um incentivo aos comerciantes e à população ao consumo no comércio tradicional. Aprovámos e está em vigor um regulamento municipal que concede apoios a fundo perdido a comerciantes com vista à requalificação dos seus estabelecimentos, criação de postos de trabalho, marketing, etc. -----

Por fim, quanto à proteção das pessoas e proteção civil têm sido desenvolvidas muitas ações e tem existido grande proximidade com as forças de segurança. Está a ser reequipado e requalificado o Quartel da GNR. Existe portanto uma estreita colaboração mesmo agora durante esta fase da Epidemia em que têm ajudado o município a manter a ordem e as normas de segurança. O próximo orçamento contempla a criação do centro de meios de proteção civil, mediante candidatura já aprovada. -----

Como medidas avulsas, destaco, ainda, o regulamento de aquisição de habitação para jovens, o aumento anual na concessão de bolsas de estudo, melhoria de habitação, apoio às associações concelhias. Além destas que referi, muitas outras coisas poderiam ser ditas, mas por agora fico por aqui. -----

Concedida a palavra ao Vereador **Carlos Manuel Pinto Barroso** disse o seguinte: ontem por volta das 19h30m recebemos um email



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

todos os que fazemos parte da câmara onde são colocadas questões que nos levam a concluir que houve aqui explicações que nos foram dadas e que não foi exatamente aquilo que se passou. E, não haveria problema nenhum em dizer a verdade dos factos se tivesse sido dito na altura. A senhora vereadora, ex-vice-presidente da câmara que renunciou ao mandato coloca aqui a questão, e muito bem, dizendo que não renunciou ao mandato por motivos profissionais. Ou seja, ela remete tal como já tinha feito o anterior Vice-Presidente, para questões de lealdade e de gestão de equipa e, palavras suas ..."ao longo destes 35 meses exerci as minhas funções com profissionalismo e dedicação à causa pública, honrando o compromisso desde sempre assumido com os princípios e os valores da democracia e cumprindo com lealdade e elevado sentido de responsabilidade as funções que me foram confiadas. Foram 35 meses gratificantes mas também muito desgastantes. Mais do que as exigências que o cargo de vereadora implica, as inimizades que se criam no sentido destas funções, ou até mesmo as suspeitas, as insinuações e os anátemas que nos pretendem colar foi sobretudo a reiterada ausência de princípios e valores, que considero essenciais ao bom funcionamento de uma equipa e concutantemente a um bom desempenho profissional, nomeadamente o respeito pelo outro, a confiança e a lealdade, que me levaram a não considerar possível continuar a exercer o mandato sem renunciar á minha dignidade...". Esta foi a carta de renúncia ao mandato da Sr.ª Vereadora dirigida ao Sr. Presidente da Câmara, em que renuncia ao mandato e da qual nos foi dado conhecimento ontem, para no fundo esclarecer os reais motivos porque abandonou o Executivo. Não tem problema nenhum haver divergências entre equipas mas a falta de lealdade e de espírito de equipa é preocupante quando estamos a falar do Executivo



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

Municipal. Mais preocupante se torna quando não é só uma pessoa pois já são duas. Deveria, talvez, Sr. Presidente da Câmara refletir, ponderar e ver como faz a gestão da sua equipa para bem do Município e do funcionamento do órgão porque uma equipa que não seja coesa e onde estejam a desconfiar uma dos outros não consegue desenvolver um bom trabalho, nem levar os destinos dos macedenses a bom porto." -----

O **Presidente da Câmara Municipal** disse ser bastante curioso trazerem este assunto à reunião. Disse não relevar este assunto porque aconteceu há meses. A Sra. Vereadora renunciou ao cargo e a partir do momento em que aconteceu passa a ser um não assunto. Recordou que a equipa da Câmara Municipal que lidera não é composta apenas pelos 4 vereadores, mas sim toda a restante equipa de assessores que têm. Não considero que o que aconteceu com duas pessoas façam moossa numa equipa muito mais ampla. Não é bom, mas acontece. Neste momento é um não assunto e que está "morto". Quanto aos princípios e tudo o que é insinuado na carta posso dizer que tenho todo um histórico na cidade que só abona a meu favor. Agora, quero que a seriedade seja posta em causa em função de tudo o que vivi nesta cidade e o que lhe dediquei. Se eventualmente no passado tive um comportamento que põe em causa a minha conduta então aí que me façam justiça, mas perguntem à população o que acham do meu comportamento em sociedade. Acima de tudo, seriedade, confiança e lealdade é aquilo que sempre tive e vai ser assim que vai continuar a ser pautada esta governação. E, reforço, que duas pessoas não fazem uma equipa de 10. Para mim este é um assunto morto à partida e não entendo qual o motivo porque, passados dois meses, este assunto volta à "baila". -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

Concedida a palavra ao **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** disse que a mim, enquanto presidente, me aconteceu o mesmo. O motivo da saída da Sra. Vereadora foram motivos pessoais. Neste caso não estão em causa motivos pessoais e o Sr. Presidente disse-nos que a Vereadora tinha todo o interesse em ir novamente dar aulas porque era realmente daquilo que gostava. Faltou à verdade neste órgão porque a carta não é isso que diz. E, se em devido tempo nos tem dito a verdadeira razão para esta decisão, certamente que hoje não estaríamos aqui a discutir o assunto. --

Concedida a palavra ao **Vereador Pedro Fernando Reis Mascarenhas** disse que, depois de ler o email, a Sr.ª Ex-Vereadora reage ao que leu nas atas das anteriores reuniões de câmara. E que, só agora, enquanto cidadã que é e não como vereadora, é que terá tido o acesso às atas e a reação dela é de descontentamento relativamente ao que está nas atas, relativamente às explicações que o Sr. Presidente deu. Pelos vistos não terão sido corretas, porque como é dito na carta, os motivos que a levaram a sair do Executivo não foi o que o Sr. Presidente disse. Eu, acho que a Dr.ª Elsa Escobar não esteve dois meses há espera, mas reagiu àquilo que leu e considerou que não era a verdade e portanto tem todo o direito de, neste momento, repor a verdade. Mais uma vez lamento que as pessoas sejam tratadas assim desta forma pelo Sr. Presidente "morreu", porque as pessoas saíam não deixam de ter de ser tratadas com dignidade. -----

O **Presidente da Câmara** disse que o termo utilizado de "morreu" se refere ao assunto. E sim, o assunto está morto. -----

III. Ordem do dia



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

UNIDADE DE INTERVENÇÃO COVID-19 / DESPACHO

Presente o despacho do Presidente da Câmara, datado de 18-11-2020, que se transcreve. -----
"A pandemia por COVID-19 tem reflexos profundos à escala global, marcando o país e consequentemente o concelho de Macedo de Cavaleiros. -----
Esta nova realidade com que nos deparamos diariamente tem tornado a vida em comunidade anormal, fragilizando as pessoas e as instituições. -----
Hoje, mais do que nunca, as instituições estão à prova. -----
A Direção-geral de Saúde (DGS) tem emanado regras e/ou orientações de atuação no sentido de combatermos eficazmente esta pandemia. -----
Dentro das nossas possibilidades, o município de Macedo de Cavaleiros tem estado na linha da frente na resposta à crise pandémica provocada por esta doença, tendo implementado um conjunto vasto e diversificado de medidas de carácter extraordinário de apoio às famílias, às instituições e às empresas. São múltiplas as ações concretizadas pelo município até ao momento no plano financeiro, de saúde e social. -----
Após a intervenção inicial, quase totalmente orientada para a resolução dos problemas que se colocaram no plano da saúde, torna-se agora necessário, sem descurar aqueles aspetos, proporcionar uma resposta célere e eficaz também no domínio social, em particular, do munícipe, uma vez que as limitações, fruto do confinamento a que estamos obrigados, assim o determina. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

Neste sentido, o município cria uma Unidade de Intervenção COVID-19, cuja área de atuação se estende a toda a área geográfica do Concelho de Macedo de cavaleiros e terá como valências o apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário, essencialmente direcionado para as pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis em situação de maior risco, dependência física e funcional ou doença que requeiram acompanhamento, entrega de bens de primeira necessidade e medicamentos, com funcionamento 24h por dia/7 dias por semana, sendo constituída por uma equipa de trabalhadores municipais multidisciplinares. Com vista à sua operacionalização no terreno é destacada uma viatura exclusiva para esta equipa; é disponibilizado um contacto exclusivo para o efeito (918263726) e um endereço eletrónico específico - email: covid19@cm-macedodecavaleiros.pt. -----

A medida, ora, decidida tem implementação imediata e tem vigência enquanto se verificar da sua utilidade. -----

De mencionar, expressamente, que a execução desta iniciativa ocorrerá em estreita articulação com as entidades de saúde públicas. -----

Dê-se conhecimento à câmara municipal." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

EXTENSÃO DO PROGRAMA DE APOIO ALIMENTAR (PAAL) -----

Presente o despacho do Presidente da Câmara, datado de 16-11-2020, que se transcreve. -----

"Por meu despacho, datado de 16 de abril do corrente ano, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 2 da Lei n.º 6/2020, de 10



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

de abril, determinei a criação do Programa de Apoio Alimentar - PAAL, o qual visava criar cabazes de bens alimentares essenciais a uma alimentação equilibrada e a distribuir e entregar pelo município a residentes no concelho de Macedo de Cavaleiros. ----

Este Programa destinou-se a pessoas que se encontrassem numa situação de especial vulnerabilidade, cabendo aos serviços de Ação Social do município, em parceria com as instituições de solidariedade social do concelho, Juntas de Freguesia e Segurança Social, avaliar os beneficiários do mesmo e determinar a composição dos referidos cabazes. -----

Porque a situação especial de vulnerabilidade se mantém, uma vez que a pandemia ocasionada pela doença COVID-19 continua, determino a ativação deste Programa, nos mesmos termos do anteriormente definido. -----

A presente decisão tem efeitos imediatos, devendo cumprir-se o determinado na citada Lei n.º 6/2020, de 10 de abril. Dê-se conhecimento à câmara municipal." -----

O Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno solicitou informação do montante despendido até então neste programa e como os serviços e as entidades parcerias envolvidas avaliam os beneficiários. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROGRAMA CONSUMA LOCAL - CONCURSO "COMPRE EM MACEDO DE CAVALEIROS" / DESPACHO -----

Presente o despacho do Presidente da Câmara, datado de 16-11-2020, que se transcreve. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

"Criado pelo município, o Programa Consuma Local tem como objetivo minimizar os impactos que a pandemia COVID-19 trouxe aos produtores locais. -----

Este Programa visa divulgar, através dos meios ao dispor da autarquia, os produtos locais existentes e que pretendem utilizar este canal para escoamento dos seus produtos, permitindo assim aproximar pequenos produtores e consumidores durante a pandemia COVID-19. -----

Enraizado nos hábitos e nas tradições das comunidades, desde sempre o comércio local faz parte da cultura e da vivência dos povos. Habitualmente este tipo de comércio faz-se em locais de pequena ou média dimensão, com a particularidade de assentar numa base de confiança decorrente do ambiente de proximidade entre cliente e vendedor. -----

Fazendo parte da nossa história e perante a proliferação de grandes superfícies, este tipo de estabelecimentos existem cada vez em menor número, com tendência ao desaparecimento. Entendemos, por isso, importante implementar iniciativas que fomentem esta tipologia de comércio, aliado, ainda, ao facto de, neste momento, estarmos a atravessar momentos críticos na atividade económica, resultantes da pandemia provocada pela doença do COVID-19. -----

Porque assim pensamos, o atual executivo municipal aprovou o Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional-, o qual visa apoiar os proprietários desses estabelecimentos no sentido de incentivar a sua criação, bem como remodelar os existentes. ----

Nessa senda pretendemos ir mais longe e levar a cabo uma outra iniciativa que propende a incrementar a afluência às lojas de comércio local, criando para o efeito um concurso denominado "Compre em macedo de Cavaleiros", fomentando as compras no



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

comércio local e premiando os clientes que aí fazem as suas compras. -----

Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea m) do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui atribuição dos municípios a promoção do desenvolvimento. Para sua concretização, o artigo 33.º, n.º 1, alínea ff) do mesmo diploma legal confere competências ao órgão executivo para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal. -----

Dentro deste Programa, mas num âmbito diferente, à luz da lei do jogo - Decreto-Lei n.º 422/90, de 02 de dezembro, na sua redação atual-, criamos o concurso "Compre em Macedo de Cavaleiros". ---

É nesse sentido e com esse desiderato que, no âmbito do Programa Consuma Local, criamos esta iniciativa denominada "Compre em Macedo de Cavaleiros", a qual visa fomentar a atividade económica municipal, com ênfase no comércio local concelhio. ---

Pelos fundamentos, de facto e de direito aduzidos, ao abrigo do disposto nos artigos 164.º e 160.º, ambos do Decreto-Lei n.º 422/90, de 02 de dezembro, na sua redação atual, decido criar esta modalidade afim dos jogos de fortuna ou azar, circunscrita ao território do município de Macedo de cavaleiros e, atento o n.º 3 do citado artigo 160.º fixo as regras/condições e auditoria que constam no documento anexo a este despacho. -----

Mais determino que os encargos decorrentes desta iniciativa seja contemplados no orçamento municipal de 2021, remetendo à câmara municipal para deliberar enquadrar esta iniciativa no âmbito do citado artigo 33.º, n.º 1, alínea ff) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual." -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

As normas de participação são dadas como transcritas ficando cópia devidamente rubricada pelos membros do executivo -----

O **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** usou da palavra para dizer o seguinte: o Sr. Presidente referiu que a Associação Comercial também entrava neste processo, mas achamos que, de facto, não estará muito bem dentro deste assunto. Diga-se de passagem que a situação é louvável mas os prémios, o carro, a mota, a scooter e a bicicleta, achamos que é um exagero. E, um exagero limitado porque está a limitar isto a 25 euros. Depois de fazer umas contas por alto, faz-me recordar quando eu era estudante e queria fazer a viagem de finalistas ou do curso. Fazia um sorteio deste e pronto, arranjava o dinheiro para a viagem. E, como já disse, esta iniciativa é de facto louvável, mas devia ser feita noutros moldes e já agora perguntar-lhe porque não aproveitam uma iniciativa que está a decorrer num Município vizinho, Moncorvo e que a implementem. Eles estão a pensar em gastar 300 mil euros na economia e que a economia vai circular. Ou seja, por cada compra que as pessoas efetuam no comércio local, a Câmara dá 10% e, estes 10% têm de ser gastos novamente no comércio local e o montante disponibilizado seria multiplicado, ao contrário do que acontece aqui. Portanto, nós vamos comprar um carro que custe 15 mil euros e o que ganha o proprietário do stand? Ganha 500 euros porque o carro nem é daqui e com a scooter acontece precisamente a mesma coisa." ----

O **Presidente da Câmara Municipal** disse que o Sr. Vereador a fazer este raciocínio nem parece da área de economia. A nossa iniciativa foi excelente como o Sr. Vereador mencionou, e se calhar o Município de Moncorvo é que se calhar está a pensar de uma forma menos ambiciosa, porque temos de criar instrumentos e



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

ferramentas para que as pessoas tenham motivação e incentivo para comprar mais. No caso em concreto, com esta iniciativa, estamos a atrair não só a população de Macedo mas também pessoas de concelhos vizinhos. -----

O Vereador **Manuel Duarte Fernandes Moreno** lembrou que os macedenses vão fazer as suas compras fora de Macedo, nomeadamente a Mirandela, Bragança, Vila Real e Porto. A esta questão o Sr. **Presidente da Câmara** respondeu que esta iniciativa é para evitar que isso aconteça. -----

O Vereador **Pedro Fernando Reis Mascarenhas** também usou da palavra para dizer o seguinte: pegando nas palavras do Vereador Duarte Moreno, isto é louvável e é sempre bom mas, é evidente que se aproveitassem a ideia do Município de Moncorvo e injetassem dinheiro na economia de Macedo e de certeza que tivesse em Macedo era muito bom e melhor mas, isto é um pau de dois bicos, pois nada impede que a Câmara de Bragança, que até tem mais dinheiro do que nós, em vez de dar um carro de 15 mil euros dê um carro de 40 mil euros e depois vão os de Macedo comprar a Bragança. Devemos, penso eu, arranjar formas que nos garantam mais de que o dinheiro fica efetivamente em Macedo, porque neste modelo podemos estar a entrar neste tipo de competição com os concelhos vizinhos e eles podem reagir da mesma forma e, uma vez que são maiores que nós e têm mais dinheiro, isto pode sair-nos ao contrário. -----

O **Presidente da Câmara** respondeu que se fossem a pensar assim, não faziam nada porque a economia faz-se com competição. -----

A Câmara municipal tomou conhecimento. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

CRIAÇÃO DE SUBUNIDADES ORGÂNICAS E ALTERAÇÃO/AJUSTAMENTO DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS EM UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS DE 2.º GRAU / DESPACHO -----

Presente o despacho do Presidente da Câmara, datado de 19-11-2020, que se transcreve. -----

"Considerando que: -----

1. A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada a 27 de dezembro de 2017, aprovou o modelo de estrutura organizacional hierarquizada dos serviços municipais, deliberando definir o número máximo de 08 (oito) subunidades orgânicas, com publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2018. -----
2. Por meu despacho, datado de 17 de janeiro de 2018, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, criei as Subunidades Orgânicas no limite definido. -----
3. A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada a 26 de junho de 2020, aprovou uma alteração à estrutura organizacional em que fixou em 10 (dez) as Subunidades Orgânicas e em 7 (sete) o número de Unidades Orgânicas Flexíveis de 2.º grau. -----
4. Nos termos do artigo 10.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, *"quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho da Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas, coordenadas por pessoal com funções de coordenação"*. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

5. Nos termos do disposto no artigo 8.º do citado Decreto-Lei é competência do Presidente da Câmara a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projeto e multidisciplinares, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa e, ainda a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas. -----

Assim, para cumprimento do referido no ponto 3, determino que: -

1. Na direta dependência do Departamento de Administração Geral (DAG) é criada a Subunidade Orgânica de Apoio aos Órgãos Municipais - Secção, coordenada por um coordenador técnico, a qual integra Setores e tem competências específicas. -----

1.1 A Secção de Apoio aos Órgãos Municipais (SAOM) integra os seguintes Setores: i) Setor de Apoio aos Órgãos Municipais; ii) Setor de Apoio ao Notariado e Oficial Público. -----

1.2 A Secção de Apoio aos Órgãos Municipais (SAOM) tem, designadamente, as seguintes competências: -----

a) Planear, programar e coordenar as atividades da Subunidade, submetendo à aprovação do Departamento de Administração Geral de que depende, propostas devidamente fundamentadas; b) Propor a adoção de medidas de natureza técnico-administrativa, tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho; c) Coordenar as atividades dos setores que a integram. -----

1.3 Os Setores que integram esta Secção têm, designadamente, as seguintes competências: -----

1.3.1 Setor de Apoio aos Órgãos Municipais: -----

a) Reunir e analisar a documentação que suporta a elaboração das ordens de trabalhos das reuniões e sessões dos órgãos municipais - Câmara Municipal e Assembleia Municipal; b) Elaborar as ordens de trabalho das reuniões e sessões dos órgãos municipais, preparando as respetivas convocatórias e remetendo-as aos



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

membros dos órgãos, acompanhadas dos documentos necessários; c) Garantir o apoio administrativo às reuniões e sessões dos órgãos municipais; d) Garantir o encaminhamento, para os serviços municipais, dos processos presentes às reuniões e sessões, acompanhados das respectivas deliberações; e) Difundir pelos serviços municipais e de acordo com a lei para o exterior o teor das deliberações camarárias que lhes dizem respeito e que carecem dessa formalidade; f) Garantir a elaboração das atas das reuniões e sessões dos órgãos municipais, garantindo a legal publicidade; g) Organizar todos os processos a submeter a deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal; h) Proceder, nos termos e prazos legais, à elaboração de certidões de atas quando requeridas; i) Proceder à elaboração, disponibilização, publicitação no site da autarquia, arquivo e preservação das atas de forma a facilitar a sua consulta; j) Assegurar o expediente no que concerne às reuniões dos órgãos municipais e suas comissões; k) Apresentar para aprovação as atas que dela carecerem; l) Dar seguimento aos despachos da Presidência da Assembleia Municipal que recaiam sobre requerimentos, solicitações, exposições e outras de natureza semelhante, apresentados pelos munícipes que se dirijam a este órgão do Município; m) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento. -----

1.3.2 Setor de Apoio ao Notariado e Oficial Público: -----

a) Prestar apoio administrativo às tarefas relacionadas com o notariado em que o município seja outorgante, em conformidade com o Código Administrativo e o Código do Notariado; b) Apoiar o Oficial Público na preparação, celebração e arquivo de contratos em que o município seja outorgante, bem como em protocolos e



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

outros atos formais, designadamente aqueles para os quais não é exigida a forma de documento autêntico. c) Organizar adequado arquivo dos atos notariais, contratos, protocolos e/ou outros atos formais. -----

2. Na direta dependência da Unidade de Finanças (UF) é criada a Subunidade Orgânica de Atendimento e Tesouraria - Secção, coordenada por um coordenador técnico, a qual integra Setores e tem competências específicas: -----

2.1 A Secção de Atendimento e Tesouraria (SAT) integra os seguintes Setores: -----

i) Setor de Taxas e Licenças; ii) Setor de Tesouraria; iii) Setor de Atendimento ao Público. -----

2.2 A Secção de Atendimento e Tesouraria (SAT) tem, designadamente, as seguintes competências: -----

a) Planear, programar e coordenar as atividades de Subunidade, submetendo à aprovação da Unidade de Finanças de que depende, propostas devidamente fundamentadas; b) Propor a adoção de medidas de natureza técnico-administrativa, tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho; c) Coordenar as atividades dos setores que a integram. -----

2.3 Os Setores que integram esta Secção têm, designadamente, as seguintes competências: -----

2.3.1 Setor de Taxas e Licenças: -----

a) Tratar de todos os processos e processar a emissão de taxas e licenças, relacionadas com os serviços que estejam atribuídos; b) Elaborar estatísticas relativas a taxas emitidas e cobradas, estudar e propor superiormente, sempre que tal se justifique, a atualização dos respetivos valores. -----

2.3.2 Setor de Tesouraria: -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

a) Recepcionar e conferir os elementos constantes dos documentos de receita; b) Efetuar as cobranças devidas; c) Registrar os documentos de receita; d) Emitir os recibos comprovativos de débitos efetuados ao tesoureiro; e) Emitir aviso às entidades devedoras; f) Verificar as condições necessárias à efetuação de pagamentos; g) Efetuar e registrar pagamentos; h) Elaborar os balanços nas situações definidas por lei ou quando for julgado conveniente por entidades fiscalizadoras; i) Providenciar pela assinatura de cheques e ordens de transferência bancária e proceder ao seu registo; j) Arquivar os documentos comprovativos de receita e despesa; k) Elaborar balanços nos termos da legislação em vigor; l) Elaborar os documentos diários da tesouraria. -----

2.3.3 Setor de Atendimento ao Público: -----

a) Assegurar o atendimento geral de munícipes, procurando solucionar ou encaminhar os problemas ou solicitações apresentadas; b) Prestar esclarecimentos e apoiar os munícipes no preenchimento de quaisquer documentos relacionados com assuntos a tratar nos serviços municipais; c) Assegurar todo o serviço de atendimento e administrativo relacionado com os serviços que sejam atribuídos. d) Assegurar os serviços de documentação e informação administrativa. -----

3. Não obstante na sessão da Assembleia Municipal, realizada a 26 de junho de 2020, ter sido autorizada a criação de mais uma Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau, visando autonomizar a área de Educação, proponho a sua não criação e, em face do disposto no artigo 7.º do ROSMEC, proponho alteração ao nível das atribuições e competências das Divisões do Conhecimento e Desenvolvimento Social e da Divisão do Turismo e Promoção do Território, como consta no anexo I a este despacho, mantendo-se



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

em 6 (seis) o limite de Unidades Orgânicas Flexíveis de 2.º grau. -----

4. Proponho à Câmara Municipal que, em face do que antecede, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura Orgânica e Competências (ROSMEC), aprovado pela Câmara Municipal, em reunião realizada a 25-01-2018, alterado em reunião realizada a 21-03-2019, seja novamente alterado conforme se propõe: -----

- i) Alterações a efetuar - anexo I; -----
- ii) Republicação do ROSMEC - anexo II; -----
- iii) Novo organograma da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros - anexo III. -----

5. Cumpra-se o disposto no artigo 10.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual." -----

Dá-se como transcrita a documentação anexa, sendo assinada por todos os membros que apreciaram, discutiram e votaram o assunto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar, nos termos propostos, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 19-11-2020. -----

ALTERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS / PROPOSTA -----

Presente a proposta do Presidente da Câmara, datada de 17-11-2020, que se transcreve. -----

"I - ANTECEDENTES -----

- i) No âmbito do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal, em sessão realizada a 27-12-2017, aprovou a reorganização dos serviços municipais, tendo sido publicada no



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

Diário da República, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2018. -----

ii) A Câmara Municipal, em reunião realizada a 21-03-2019, aprovou a criação do Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural (EDRU), ficando na dependência direto do Presidente da Câmara, tendo sido publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio de 2019. -----

iii) Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, em sessão realizada a 26 de junho de 2020, aprovou nova alteração, contemplando-se mais uma Unidade Orgânica Flexível de 2.º grau e duas Subunidades Orgânicas. -----

iv) A estrutura em vigor assenta em: i) Modelo: hierarquizado, assente em unidades orgânicas nucleares e flexíveis. ii) Estrutura nuclear: assente numa única unidade orgânica, sendo provida por titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau. iii) Unidades flexíveis: nove unidades orgânicas flexíveis, sendo seis providas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau e duas providas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau. iv) Subunidades orgânicas: em número de dez, dirigidas por coordenadores técnicos, encontrando-se duas por preencher. -----

II - ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A presente proposta de alteração tem enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, o qual estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais. -----

III - MOTIVAÇÃO -----

As atribuições e competências atribuídas à Divisão do Ambiente e Gestão Territorial é extensa e muito abrangente, pelo que, decorrido este lapso de tempo desde a sua implementação, se



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data da Reunião: 2020-11-26

justifica um reajustamento do âmbito de atuação desta unidade orgânica, indo ao encontro de um melhor funcionamento dos serviços prestados. -----

IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Perante o exposto, para cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual e no estrito cumprimento da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, pelas razões de facto e de Direito ante enunciadas, submeto a apreciação da Câmara Municipal, a fim de ser remetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação, a seguinte proposta de alteração à estrutura orgânica para os serviços municipais da Câmara Municipal: -----

i) Porque, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do ROSMEC, foi alterado/ajustado as competências na Divisão do Conhecimento e Desenvolvimento Social e na Divisão do Turismo e Promoção do Território, proponho que a Assembleia Municipal, nos termos do artigo 6.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, fixe em seis o número máximo de unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau, não se concretizando, assim, a divisão municipal no âmbito da Educação. -----

ii) Para cumprimento do disposto no citado artigo 6.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que se limite em nove unidades orgânicas flexíveis, sendo seis providas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau e três providas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau. A alteração que proponho visa a criação de mais uma unidade flexível, a prover por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, a qual visa nela agrupar as seguintes áreas de intervenção: - Gestão da albufeira do Azibo;



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

- Mercados e Feiras; - Cemitérios; - Limpeza e Proteção da Floresta." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar, nos termos propostos, a proposta do Presidente da Câmara, submetendo-a a apreciação da Assembleia Municipal. -----

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2021 / PROPOSTA -----

Presente a proposta do Presidente da Câmara, datada de 20-11-2020, que se transcreve. -----

"- Considerando a informação subscrita pelo Diretor do Departamento de Administração Geral, datada de 2020-11-16, que anexo, proponho que, para o ano de 2021, a câmara municipal aprove, sob proposta, a submeter à assembleia municipal para decisão final, o seguinte: -----

A) Quanto ao Imposto Municipal sobre Imóveis -----

Que se implemente a taxa mínima de 0,3% a aplicar aos prédios urbanos. Quanto aos imóveis destinados a habitação própria e permanente, que se aplique a redução legal da taxa, a saber: i) de 20 euros, para agregados com um dependente a cargo; ii) de 40 euros, para agregados com dois dependentes a cargo; iii) 70 euros para, para agregados com 3 ou mais dependentes a cargo. --

B) Quanto à participação variável no IRS -----

Nos últimos anos e no que concerne a esta matéria, o município tem participado em 1%, ou seja tem arrecadado 1% do montante global que gera o IRS no município. No âmbito da situação pandémica que atravessamos provocada pela doença COVID-19, o município de Macedo de Cavaleiros tem vindo a implementar um



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

conjunto de medidas de apoio à população, no sentido de mitigar a redução de perda de rendimentos que originou. Seguindo esta política de apoio e por este motivo, proponho que, atento o limite percentual que o município pode dispor - até 5%, o município disponibilize a totalidade aos munícipes. -----

C) Quanto ao lançamento da Derrama -----
Como forma de atrair a fixação de empresas no nosso município e de fortalecer aquelas que se encontram aqui sediadas, proponho que não se implemente o lançamento deste imposto municipal. ----

D) Quanto à Taxa Municipal de Direitos de Passagem -----
Proponho que se fixe no limite legal, ou seja, 0,25%." -----

Transcreve-se a informação do Diretor de Departamento, datada de 2020-11-16, que fundamenta a proposta do Presidente da Câmara supra referida. -----

"- Considerando as competências que cada regime jurídico das matérias elencadas no denominado Pacote Fiscal atribui aos órgãos municipais; - Considerando a elaboração dos documentos previsionais para o próximo ano, concretamente o orçamento da receita; - Considerando, ainda, a existência de prazos limites para comunicar, a entidades externas, as deliberações tomadas sobre estas matérias, coloco a apreciação do Sr. Presidente da Câmara, com vista a ser presente, para apreciação da câmara municipal, o assunto supra referenciado. -----

Incluo no denominado Pacote Fiscal, as matérias relacionadas com: i) Imposto Municipal sobre Imóveis - fixação das taxas a aplicar; ii) Participação Variável no IRS - definição do percentual pretendido pelo município; iii) Derrama - decisão de lançamento e suas condições; iv) Taxa Municipal de Direitos de



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

Passagem - fixação do percentual a aplicar. -----

Assim, -----

A) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS -----

OS FACTOS -----

1. Para melhor fundamentação da decisão a tomar pelos órgãos municipais, levo a conhecimento das taxas fixadas pela Assembleia Municipal nos anos anteriores: - 2016: 0,3%; - 2017: 0,3% e aplicação das reduções legais para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário. - 2018: 0,3% e aplicação das reduções legais para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário. - 2019: 0,3% e aplicação das reduções legais para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário. - 2020: 0,3% e aplicação das reduções legais para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário. -----

2. No que concerne à receita arrecadada e tendo por base a prestação de contas do município, resultam os seguintes valores:
- 2016: €1.396.407,01; - 2017: €1.275.792,69; - 2018: €1.289.122,88; - 2019: €1.249.887,57; - 2020*: €843.391,19 - (*Nota: ainda existem prestações a receber até ao final do ano em curso) -----

O DIREITO -----

1. De acordo com o artigo 14.º, alínea a) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português,



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem.

2. A taxa referente aos prédios rústicos encontra-se fixada em 0,8%, não sendo objeto de majoração ou redução. -----

3. No que concerne aos prédios urbanos e atento o disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte, taxa essa a fixar entre 0,3% e 0,45%. -----

4. O artigo 112.º, n.º 7 do CIMI fixa, ainda, que os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados. -----

5. Ao invés, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se, de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações ou conforme o disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e respetivas alterações, os que tenham sido objeto de intimação para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

6. De acordo com o n.º 12 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem, igualmente, fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios classificados, de interesse público, de valor municipal ou património cultural,



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

7. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano. Encontram-se nesta tipologia, aqueles prédios como tal definidos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

8. Resulta, ainda, da alteração promovida em 2016 ao CIMI (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) a possibilidade de redução de taxa a imóveis destinados a habitação própria e permanente. Assim, estabelece o n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI que, por deliberação da Assembleia Municipal, pode ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos previstos no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento Singular (IRS) compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita o imposto. Essa redução encontra-se fixada nos seguintes limites: i) de 20 euros, para agregados com um dependente a cargo; ii) de 40 euros, para agregados com dois dependentes a cargo; iii) 70 euros para, para agregados com 3 ou mais dependentes a cargo. -----

Em face do exposto, deve a câmara municipal deliberar no sentido de aprovar e submeter à aprovação da assembleia municipal de acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

vigorar no ano de 2020, com efeitos na liquidação que será feita em 2021: a) A fixação de uma taxa de IMI nas condições antes descritas. B) A decisão quanto à aplicação da redução da taxa de IMI para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do artigo 13.º do código do IRS, compõem do agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

B) PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS -----

OS FACTOS -----

1. Para melhor fundamentação da decisão a tomar pelos órgãos municipais, levo a conhecimento das taxas fixadas pela Assembleia Municipal nos anos anteriores: - 2016: 2%; - 2017: 1%; - 2018: 1%; - 2019: 1%; - 2020: 1%. -----

2. No que concerne à receita arrecadada e tendo por base a prestação de contas do município, resultam os seguintes valores: - 2016: €0,00 (não obstante a assembleia municipal ter fixado percentual não foi comunicada; - 2017: €148.239,00; - 2018: €75.534,00; - 2019: €75.166,00; - 2020*: €77.913,00; (*nota: ainda existem montantes a receber até ao final do ano em curso).

O DIREITO -----

1. De acordo com a alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes do mesmo diploma legal. 2. A alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do diploma antes referido, estatui que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º. --- Em face do exposto, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve a câmara municipal aprovar e submeter, à aprovação da assembleia municipal, proposta de participação no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2021, dentro do percentual variável antes referido. -----

C) DERRAMA -----

OS FACTOS -----

No ano anterior os órgãos municipais decidiram não lançar a derrama. -----

O DIREITO -----

1. Nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma. 2. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Em face do exposto, deve a câmara municipal apreciar o assunto e



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

deliberar sobre o lançamento da derrama ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º, do n.º 2 do artigo 16.º e do artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

D) TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM -----
OS FACTOS -----

1. Levo a conhecimento das taxas fixadas pela Assembleia Municipal nos anos anteriores: - 2016: não implementada; - 2017: não implementada; - 2018: 0,25%; - 2019: 0,25%; - 2020: 0,25%. -
2. No que concerne à receita arrecadada e tendo por base a prestação de contas do município, resultam os seguintes valores: - 2016: €0,00; - 2017: €0,00; - 2018: €3.028,42; - 2019: €3.893,87; - 2020*: €3.292,12; (*nota: ainda existem montantes a receber até ao final do ano em curso) -----

O DIREITO -----

1. A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conhecida por Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). 2. Por esse facto, a remuneração prevista encontra-se definida no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, em concreto, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias. 3. Na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015,



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP, nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento. 4. A taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município. 5. Esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%. 6. Os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo estão definidos no Regulamento n.º 38/2004, publicado em 29 de setembro. -----

Em face do exposto, a este nível, deve a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano." -----

O **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** usou da palavra, dizendo que, embora peque por tardia, damos os parabéns pela proposta de entrega total de IRS aos munícipes. Mas, com o fundamento aplicado ao IRS, propomos que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem seja de 0%." -----

O **Diretor do Departamento de Administração Geral** esclareceu que esta taxa é paga pelas empresas de comunicações, designadamente a Meo, Vodafone, Nos e não pelas pessoas. Esta taxa não se reflete na fatura paga pelos munícipes. -----

O **Vereador Carlos Manuel Pinto Barroso** perguntou porque razão a empresa Águas do Norte não paga taxas de direitos de passagem? -



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

O **Director do Departamento de Administração Geral** informou que esta taxa diz respeito às comunicações eletrónicas e não de ocupação de espaço do domínio público. -----

O **Vereador Pedro Fernando Reis Mascarenhas** usou da palavra dizendo o seguinte: relativamente a esta questão do IRS não concordo totalmente na restituição de 1%. Eu, enquanto cidadão, agradeço porque vou chegar ao final do ano e vou receber mais algum. Agora, é dito aqui que isto é no âmbito do Covid para ajudar as pessoas que têm mais dificuldades. Nós sabemos que no concelho de Macedo grande parte da população, infelizmente, não atinge o escalão de IRS, ou seja grande parte da população não paga IRS, porque os seus rendimentos são baixos. Portanto esta medida não vai beneficiar grande parte da população de Macedo de Cavaleiros. Então, quem são aqueles que estão a ter mais dificuldades por causa do Covid? Não são certamente os funcionários públicos, como é o meu caso, que continuo a receber o meu ordenado por inteiro e todos os funcionários públicos que pagam IRS continuam a receber o seu ordenado por inteiro. Assim, aqueles que já teriam dificuldades continuam com as mesmas e aqueles que não teriam dificuldades continuam a não tê-las. Portanto, esta medida não vai ajudar direta e imediatamente aqueles que começaram a ter dificuldades por causa do COVID e questiono se estes 77 mil euros não seriam mais bem empregues, a Câmara em vez de os redistribuir, como disse a quem não tem dificuldades agravadas, ver quem realmente tem dificuldades agravadas e criar uma medida para apoiar aqueles que realmente precisam. -----

DELIBERAÇÃO: Apreciada a proposta subscrita pelo Presidente da Câmara, a Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes,



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

deliberou aprová-la nos termos apresentados. Para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alíneas c) e d) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, mais foi deliberado submetê-la à apreciação da Assembleia Municipal. ----

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS PARA O ANO DE 2020 / PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA -----

Presente a proposta, subscrita pelo do Presidente da Câmara, datada de 20-11-2020, que se transcreve. -----

"Ao abrigo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é concretizada a transferência e competências dos municípios para os órgãos das freguesias, com entrada em vigor a 01 de abril de 2019. Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os acordos de execução previstos nos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram revogados. -----

Por via do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as competências que passam a ser da responsabilidade das freguesias são nas seguintes áreas: a) A gestão e manutenção de espaços verdes; b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

primeiro ciclo do ensino básico; g) A utilização e ocupação da via pública; h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; j) A autorização da colocação de recintos improvisados; k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

A assunção destas competências não é automático, ou seja, terá de haver um procedimento formal de transferência, o qual contempla: a) Os recursos financeiros que acompanham a transferência; b) Os recursos humanos que acompanham a transferência; c) A intervenção dos órgãos municipais e das freguesias. -----

No que se refere a esta matéria e no âmbito deste diploma legal ainda não foi concretizada qualquer transferência de competências, não obstante, algumas delas, serem, efetivamente, assumidas pelas freguesias, substituindo, de alguma forma, a intervenção da câmara municipal. -----

Porque assim é, perante as disponibilidades financeiras da câmara municipal e na sequência de reuniões havidas com Juntas de Freguesia, com vista a participar despesas por estas



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

assumidas, proponho que a câmara municipal, para o ano de 2020, a título de comparticipação nas despesas com competências exercidas pelas juntas de freguesia, em substituição da câmara municipal, autorize a transferência dos montantes constantes no anexo apenso a esta proposta, como se explica: -----

- i) Montante disponível: 60.000 euros; -----
 - ii) Critérios adotados na distribuição de verbas: i) área de cada freguesia. ii) população em cada freguesia, tendo como referência os últimos censos (ano de 2011). -----
 - iii) O montante disponível é repartido, em partes iguais, pelos dois critérios de distribuição. -----
 - iv) No que se refere à freguesia da sede do concelho, considerou-se apenas, as aldeias anexas porque algumas das competências exercidas por esta freguesia terão sido, maioritariamente, nessas aldeias. -----
- À câmara municipal para decisão." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar, nos termos propostos, a proposta do Presidente da Câmara, datada de 20-11-2020. -----

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO AO OPERADOR -----

Presente a informação do Departamento de Administração Geral, datada de 16-11-2020, que se transcreve. -----

"No âmbito da transferência de competências, os municípios delegaram, na Comunidade Intermunicipal, as competências em



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

matéria de transportes municipais. No relacionamento de cada município com os operadores, aquela entidade verificou que os operadores recebiam dos diversos municípios verbas que visavam compensar as perdas com a redução de pessoas transportadas, as quais permitiam a continuação do serviço público de transporte em cada município. Na posse desta informação, a CIM, enquanto entidade máxima nesta área geográfica e porque os valores pagos pelos municípios eram díspares, decidiu solicitar um estudo de fundamentação económico-financeira, estudo que anexo. Suscitada a questão da legalidade do pagamento referido, o município, no ano transato, pelo conhecimento de um Acórdão do TdC, decidiu não pagar qualquer valor a este nível, não obstante os operadores pressionarem o município nesse sentido. Decorrida a tramitação procedimental e no que se refere a este município, o processo culmina com a outorga de contratos com a empresa Rodonorte - Transportes Portugueses, S.A. e com a empresa Alfandeguense, Lda., com início a maio de 2020 até dezembro de 2021, data previsível de um novo procedimento concursal. Para o período em questão, no que concerne ao município de Macedo de Cavaleiros, o valor total cifra-se em 396.325,94 euros, sendo que o valor diário de compensação apurado se cifra em 932,40 euros. Dado que os valores contratualizados carecem da intervenção do TdC, a CIM ainda não obteve visto destes contratos, não tendo a câmara municipal pago qualquer montante." O Presidente da Câmara Municipal proferiu o seguinte despacho: "À Câmara Municipal, para conhecimento." -----

Concedida a palavra ao **Diretor do Departamento de Administração Geral** informou que o valor de quase 400 mil euros de compensação vai vir vertido no próximo orçamento municipal. A Câmara



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

Municipal ainda não transferiu qualquer montante porque o processo encontra-se em apreciação pelo Tribunal de Contas, sendo a CIM que está a liderar este processo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO COMÉRCIO TRADICIONAL /
PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - APOIO À MODERNIZAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO
DE ESPAÇO E EQUIPAMENTOS PUBLICITÁRIOS -----**

Presente a informação do Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural, datada de 04-11-2020, que se transcreve.

"Em 30-09-2020, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do regulamento Municipal para a concessão de incentivo ao comércio tradicional no concelho de Macedo de Cavaleiros, Quinta Vila dos Reis, Lda., formalizou candidatura com vista à modernização de loja de comércio tradicional, conforme melhor se especificará a seguir. O requerente cumpre a formalidade prevista no artigo 3.º do citado regulamento municipal. A candidatura encontra-se instruída com todos os documentos exigidos. -----

Cumprе informar. O pedido de apoio financeiro a conceder a fundo perdido a iniciativas de modernização de loja de comércio tradicional: -----

Elementos da Candidatura - Beneficiário: Quinta Vila dos reis, Lda.; Contribuinte: 514.859.946; Contratação: 2 postos de Trabalho com vinculo sem termo (a realizar em janeiro de 2021); Natureza do Investimento: modernização, aumento e requalificação de área de estabelecimento comercial e venda ao público (a iniciar em dezembro de 2020); Valor investimento: 2.767,43€ (acrescidos de iva à taxa legal em vigor), referente a obras de



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

instalação e equipamentos publicitários; Apoio a conceder:
2.000,00€. -----

Informo, que de acordo com o artigo 7.º, n.º 2 do presente regulamento, a candidatura obteve a pontuação mínima exigida de 75 pontos de acordo com os critérios e respetiva ponderação. Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do referido regulamento municipal, conceda a fundo perdido, o valor de 2.000,00€, referentes ao apoio à modernização e requalificação do espaço existente." ----
O Diretor do Departamento de Administração Geral deu o seguinte parecer: "Existe dotação orçamental. Compete à Câmara Municipal decidir." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivo ao Comércio Tradicional, por unanimidade dos presentes, deliberou conceder a fundo perdido, a apoio financeiro no montante de 2.000,00€ ao requerente Quinta Vila dos Reis, Lda., promovendo-se os demais procedimentos previstos no regulamento municipal. -----

Divisão de Ambiente e Gestão Territorial

**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR - REQ.: JOSÉ LUÍS ESTEVES ALFERES /
RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM TALHAS - CADUCIDADE DO
PROCESSO -----**

Presente a informação do Setor de Análise das Operações Urbanísticas, datada de 30-10-2020, que se transcreve. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: Através da informação n.º 4 do Re: 4/2009, de 2020.10.09, foi dado conhecimento que decorreu o prazo para o requerente concluir as obras para reconstrução de edifício destinado a habitação unifamiliar, na localidade de Talhas, não o tendo feito no prazo previsto no respetivo alvará de obras. Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação do decreto-Lei n.º 136/2014, de 19 de setembro, o licenciamento encontra-se caducado. Para cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado da intenção da câmara municipal declarar a caducidade da licença, não tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal declare a caducidade do licenciamento." -----

A Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Territorial deu o seguinte parecer: "Proponho que o assunto seja presente em reunião de câmara, para decisão de caducidade." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou declarar a caducidade do licenciamento e o consequente arquivamento do processo. -----

Dado que o Vereador Pedro Fernando Reis Mascarenhas é o técnico que elaborou e subscreveu a informação do assunto que se segue, ao abrigo do disposto no artigo 69.º do CPA, declarou o seu impedimento, não tendo participado na discussão e votação do assunto, tendo-se ausentado. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR - REQ.: TÂNIA CRISTINA VILARINHO
VIEIRA / DEMOLIÇÃO-CONSTRUÇÃO DE MORADIA EM GRADÍSSIMO -
CADUCIDADE DO PROCESSO -----**

Presente a informação do Setor de Análise das Operações Urbanísticas, datada de 03-11-2020, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1 - Dou conhecimento que em sede de audiência prévia, foi a requerente notificada da intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do processo em causa. 2 - Decorrido o prazo concedido para resolução da situação e sem que a requerente tenha apresentado os elementos necessários proponho que, nos termos do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 19 de setembro, a câmara municipal declare definitivamente a caducidade do licenciamento." -----

A Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Territorial deu o seguinte parecer: "Proponho que o assunto seja presente em reunião de câmara, para decisão de caducidade." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou declarar a caducidade do licenciamento e o consequente arquivamento do processo. -----

**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR - REQ.: ANTÓNIO MANUEL CASEIRO
CEPEDA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE EM
Lombo - CADUCIDADE DO PROCESSO -----**

Presente a informação do setor de Análise das Operações Urbanísticas datada de 17-11-2020, que se transcreve. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

"1 - Dou conhecimento que em sede de audiência prévia, foi o requerente notificado da intensão da câmara municipal declarar a caducidade do processo em causa. 2 - Decorrido o prazo de 10 dias sem que o requerente se tenha pronunciado proponho que, nos termos do art.º 71.º do decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação do decreto-Lei n.º 136/2014, de 19 de setembro, a câmara municipal declare definitivamente a Caducidade do Licenciamento." -----

A Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Territorial deu o seguinte parecer: "Proponho que o assunto seja presente em reunião de câmara, para decisão de caducidade." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou declarar a caducidade do licenciamento e o consequente arquivamento do processo. -----

O Vereador Pedro Fernando Reis Mascarenhas retomou a presença na reunião. -----

CONSTRUÇÃO DE UM NOVO ESPAÇO LÚDICO-SOCIAL NA PRAIA DA RIBEIRA NA ALBUFEIRA DO AZIBO / APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA ----

Presente a informação da Divisão de Ambiente e Gestão Territorial, datada de 20-11-2020, que se transcreve. -----

"É intenção do executivo, em espaço propriedade da autarquia, com a área de 4890 m2, criar mais um espaço lúdico-social na praia da Ribeira na albufeira do Azibo. As entidades competentes emitiram parecer favorável. Para o efeito e seguindo instruções superiores, os serviços de arquitetura da câmara municipal elaboraram um projeto de arquitetura que se traduz em dois



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

volumes perpendiculares entre si, piso térreo, de estrutura leve, sendo que um incorpora cozinha, instalações sanitárias e sala com capacidade aproximada de 40 lugares sentados. Um outro volume que incorpora uma esplanada com capacidade para 55 lugares. A área de implantação do edifício de cada volume é de 108 m² e têm uma altura de 3.6 m. A estimativa orçamental é de 126.800 euros. Anexa-se projeto de arquitetura. Atenta a estimativa orçamental, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea f) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara tem competência para o aprovar." -----

O Diretor do Departamento de Administração geral deu o seguinte parecer: "O Sr. Vereador tem competência delegada, podendo decidir." -----

O Vereador Rui Alexandre Serapicos Vilarinho proferiu o seguinte despacho: "Com base na informação aprovo o projeto de arquitetura deste futuro equipamento público. Com vista a ser presente à próxima sessão da assembleia municipal, organizar processo de concessão na modalidade de construção e exploração. Dê-se conhecimento à câmara municipal." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES (CONSUMIDOR 4603) ---

Presente a informação da Secção de Ambiente, datada de 13-11-2020, que se transcreve. -----

"Em anexo pedido da munícipe (...) consumidor n.º 4603 a solicitar o pagamento em prestações das faturas de água, conforme relação em anexo. O valor da dívida é de 400,67€ (quatrocentos euros e



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

sessenta e sete cêntimos). Assim, proponho o fracionamento da mesma em 12 prestações mensais, tendo cada uma delas o valor aproximado de 33,39€ (trinta e três euros e trinta e nove cêntimos) a que acrescem juros de mora e custas fiscais. A munícipe terá que continuar a pagar a faturação corrente de forma a evitar a acumulação de dívida. Se houver incumprimento ao agora estabelecido, seja suspenso o fornecimento de água e que a dívida seja paga de uma só vez." -----

A Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Territorial deu o seguinte parecer: "Proponho que o assunto seja presente em reunião de câmara, para decisão." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou autorizar o pagamento da fatura de água em prestações, nos termos propostos na informação. -----

PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES (CONSUMIDOR 16156) --

Presente a informação da Secção de Ambiente, datada de 05-11-2020, que se transcreve. -----

"Em anexo requerimento do munícipe (...), consumidor n.º 16156 a solicitar o pagamento em prestações das faturas de água, conforme relação em anexo. O valor da dívida é de 474,68€ (quatrocentos e setenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos). Assim, proponho o fracionamento da mesma em 12 prestações mensais, tendo em cada uma delas o valor aproximado de 39,56€ (trinta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos) a que acrescem juros de mora e custas fiscais. O munícipe terá que continuar a pagar a faturação corrente de forma a evitar



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

acumulação de dívida. Se houver incumprimento agora estabelecido, seja suspenso o fornecimento de água e que a dívida seja paga de uma só vez." -----

A Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Territorial deu o seguinte parecer: "Proponho que o assunto seja presente em reunião de câmara, para decisão." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou autorizar o pagamento da fatura de água em prestações, nos termos propostos na informação. -----

PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MACEDO DE CAVALEIROS / AVALIAÇÃO SOBRE A SUA APLICABILIDADE -----

Presente a informação do Setor de Análise das Operações Urbanísticas, datada de 20-11-2020, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe e a pedido da chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Territorial, informo o seguinte: o Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros entrou em vigor em 25/11/1998 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/98, Diário da República N.º 273, I Série B, de 25 de Novembro de 1998), contando com quase 22 anos de aplicação à gestão urbanística da área onde se concentra a maior parte da população do município de Macedo de Cavaleiros (cidade de Macedo de Cavaleiros, Travanca, Vale de Prados e Nogueirinha). -----

Verifica-se, através da sua aplicação diária à gestão do território, que o Plano de Urbanização possui deficiências e omissões, resultantes do desenvolvimento que a cidade sofreu nestes 22 anos, que criam dificuldades num correto ordenamento do território e que, certamente em alguns casos, prejudicam os



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

municípios e não garantem o seu principal objetivo: um correto ordenamento do território, na área urbana de Macedo de Cavaleiros. -----

Aliás várias foram as situações ao longo destes 22 anos de aplicação das normas regulamentares do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros em que, quer em contexto de licenciamento de operações urbanísticas, quer no âmbito do atendimento aos municípios/técnicos que semanalmente é realizado, os técnicos da autarquia se depararam com a dificuldade em enquadrar as pretensões dos municípios com as normas do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, de forma a garantir, por um lado a satisfação de quem legitimamente quer investir, e do outro o interesse público no cumprimento das normas regulamentares, e a garantia de um correto ordenamento do território e o tão ambicionado equilíbrio urbano, com a adequada inserção dos edifícios no ambiente urbano, designadamente através da observação das cêrceas dominantes, da volumetria das edificações, e das cores e materiais mais adequados a cada situação. -----

Aprovado num tempo em que as ferramentas informáticas de análise do território e de todas as variantes a ter em conta na elaboração de instrumentos de gestão territorial estavam a dar os primeiros passos, sobre cartografia de base em formato analógico e desatualizada, sob a vigência da 1.ª geração da nova legislação sobre o planeamento do território (Macedo de Cavaleiros tinha o seu primeiro Plano Diretor Municipal aprovado há apenas 3 anos), e com a primeira lei que estabelecia as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo aprovada em agosto de 1998, é manifesto que passados 22 anos sobre a sua entrada em vigor, o Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

se mostra desfasado no tempo e na capacidade de acompanhar o desenvolvimento da área urbana da cidade de Macedo de Cavaleiros. -----

Acresce que em 2015, mais precisamente em 30 de setembro, entrou em vigor a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros, elaborada ao abrigo do quadro legal sobre ordenamento do território mais recente, o qual veio agravar ainda mais a desadequação do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, com a realidade, nomeadamente ao alterar a delimitação do perímetro urbano de Macedo de Cavaleiros, Travanca, Vale de Prados e Nogueirinha. -----

Já em 2003, quando a câmara municipal deliberou dar início ao processo de revisão do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, processo que acabou por não ter desenvolvimento prático pelo arrastar do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros (entendeu na altura o executivo municipal que, face ao atraso no processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros, a revisão ao Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros apenas se devia operar, após a revisão do Plano Diretor Municipal), os motivos apontados para a necessidade da sua revisão eram assim referidos: -----

"Decorridos cerca de cinco anos desde a sua entrada em vigor (Resolução do Conselho de Ministros N.º 135/98, Diário da República N.º 273, I Série B, de 25 de Novembro de 1998), verifica-se, através da sua aplicação diária à gestão do território urbano da agora Cidade de Macedo de Cavaleiros, que o Plano de Urbanização possui deficiências e omissões, resultantes do desenvolvimento que a Cidade sofreu nestes últimos cinco anos, que criam dificuldades num correto ordenamento do



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data da Reunião: 2020-11-26

território e que, certamente em alguns casos, prejudicam inclusive os Municípios. -----

A necessidade de promover a sua revisão, suprimindo deficiências e agilizando a sua gestão emerge, genericamente, da urgência em disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais adequados ao desenvolvimento harmonioso da cidade, garantindo um melhor ordenamento do território, mais ajustado à realidade atual do município, entendendo às suas carências e ajustando os recursos e os meios disponíveis, com vista à sua supressão. -----

Um ênfase especial para a necessidade da digitalização dos Planos Municipais de Ordenamento do território, em especial dos Planos Diretores Municipais, os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor. -----

Vivemos num tempo em que cada vez mais a informação é um facto preponderante na tomada das decisões certas a curto, médio e longo prazo. -----

A planificação do desenvolvimento de um município já não pode ser feita a curto ou mesmo a médio prazo. Decisões como a gestão da rede viária municipal, o abastecimento de água às populações, a drenagem e tratamentos de águas residuais, a localização de equipamentos públicos de importância municipal ou mesmo supramunicipal, exigem a ponderação de inúmeros fatores, dispersos por diversos serviços e divisões municipais. Só sistemas informáticos com a capacidade de conjugarem informação cartográfica e alfanumérica simultaneamente permitem, em tempo real, ter toda a informação atualizada e em condições de constituir um auxílio precioso na tomada das decisões. -----

Ter o Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros em formato digital é sinónimo também de uma base cartográfica e cadastral



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

permanente atualizada, e de uma mais fácil e rigorosa
gestão do território, permitindo conjugar com menos
conflitualidade os interesses públicos e privados. -----

As insuficiências atrás referidas prendem-se essencialmente com
os seguintes motivos: -----

- a) O facto do Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros em vigor ter sido baseado em bases cartográficas antigas e em formato analógico (papel) implica, por um lado, a sua total desatualização, com as necessárias consequências em termos de fiabilidade e, por outro lado, não possibilita a sua compatibilidade com as atuais exigências de disponibilidade do plano em formato digital, quer pelas exigências das entidades oficiais, quer pelas próprias necessidades de gestão municipal. Dado que já se encontra em curso, no âmbito da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, a execução de novo levantamento aerofotogramétrico em formato digital a escala adequada, abrangendo a Cidade de Macedo de Cavaleiros, o Plano em formato digital deverá passar a utilizar essa cartografia como base, com evidentes vantagens em termos de atualização, fiabilidade e possibilidade de integração em futuros Sistemas de Informação Geográfica (SIG); -----
- b) Uma substancial evolução urbanística, verificada através da entrada, neste período, de numerosos pedidos de licenciamento de edifícios e loteamentos, alguns deles já realizados ou em vias de o serem, o que resulta numa configuração necessariamente diferente da estrutura urbana da Cidade; -----
- c) A evolução da rede viária prevista no Plano de Urbanização em vigor, com a alteração de alguns traçados, visto que entretanto foram construídos troços e nós de vias de âmbito nacional, designadamente o IP2 e o IP4 e que o projeto da Circular à



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

Cidade de Macedo de Cavaleiros obrigou a algumas modificações no traçado anteriormente previsto no Plano de Urbanização; -----

d) A disponibilização dos resultados do novo Censos 2001, confirmando tendências significativas de evolução demográfica e do padrão socioeconómico, que poderão traduzir opções diferentes no que se refere à estratégia do Plano de Urbanização e da previsão das áreas necessárias para a evolução futura do aglomerado urbano; -----

e) As insuficiências do binómio Planta de Zonamento / Regulamento do Plano de Urbanização em vigor, que em muitos casos carece de uma saudável clarificação e simplificação, bem como do tratamento de matérias omissas, aspetos que a experiência acumulada na sua aplicação mostra serem importantes, por suscetíveis de produzir distorções, estrangulamentos e situações de ausência de equidade; -----

f) A existência de um novo enquadramento legal dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro), que prevê diferentes exigências para os Planos Municipais de Ordenamento do Território em termos de estruturação e conteúdo documental; -----

g) A existência de um novo regime jurídico da urbanização e da edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho), com alteração dos procedimentos de licenciamento municipal e adoção de novos conceitos e definições; -----

h) As exigências de adequação ao novo regime legal sobre a poluição sonora (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro), que obriga à conformidade dos planos municipais de ordenamento do território, designadamente através da delimitação nestes das "zonas sensíveis" e das "zonas mistas". Dado que a Câmara



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

Municipal tenciona encomendar a elaboração de mapas de ruído, obrigatórios nos termos do citados diploma, o Plano de Urbanização deverá prever o adequado tratamento da informação constante desses mapas. -----

i) Por último, a revisão em curso do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros torna desejável a harmonização de ambos os documentos (PDM e PU), sendo dificilmente compreensível que, com um novo Plano Diretor Municipal em formato digital, se mantenha o Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros em vigor, com as limitações evidentes do formato analógico e da sua consulta em papel, em contradição com a escala e vocação de maior detalhe deste último". -----

Em suma, já em 2003, eram referidas como questões necessárias a ter em conta numa possível revisão do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros: -----

- Digitalização dos Planos Municipais de Ordenamento do território Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros em vigor ter sido baseado em bases cartográficas antigas e em formato analógico (papel) - A câmara municipal já dispõe de cartografia de base, em formato digital, atualizada (2018); -----

- Uma substancial evolução urbanística - (entre 1998 e 2020, o numero de operações urbanísticas na área abrangida pelo Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, aumentaram exponencialmente); -----

- A evolução da rede viária prevista no Plano de Urbanização em vigor - A execução do troço da A4/IP2, e o melhoramento das estradas nacionais que atravessam a área urbana de Macedo de Cavaleiros, obrigaram a alterações no traçado da Circular à Cidade de Macedo de Cavaleiros anteriormente previsto no Plano de Urbanização; -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

- Resultados do novo Censos 2001 - Já estamos quase em 2021, ano em que voltará a haver realização de censos. O Plano de Urbanização em vigor foi realizado com base nos dados dos censos de 1991; - Binómio Planta de Zonamento / Regulamento do Plano de Urbanização em vigor - Da aplicação quotidiana do Plano de Urbanização, verifica-se um cada vez maior desfasamento entre o que está previsto nas peças desenhadas (plantas de ordenamento/condicionantes), e o que depois é permitido em termos de regulamento; -----

- A existência de um novo enquadramento legal dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro) - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; - As exigências de adequação ao novo regime legal sobre a poluição sonora - A câmara municipal já dispõe de mapas de ruído e zonamento das zonas mistas, sensíveis e de conflito; -----

- A Revisão em curso do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros torna desejável a harmonização de ambos os documentos (PDM e PU) - O Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros já foi revisto e prepara-se para mais uma revisão, decorrente da adequação à legislação mais recente. -----

Importa pois refletir sobre o que fazer com o Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, agora que estamos quase no final de 2020. -----

O Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio prevê, na SECÇÃO V - Dinâmica, Artigo 115.º e seguintes, que " *Os programas e os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.* A alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre: a) Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano; b) Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados; c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas". -----

A câmara municipal têm assim as seguintes opções, de acordo com a lei: Alteração, revisão, suspensão ou revogação do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros. -----

- Artigo 118.º Alteração dos planos intermunicipais e municipais
- Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos; -----

- Artigo 124.º - Revisão dos programas e planos territoriais - A revisão dos planos intermunicipais e municipais decorre: -----
Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território previsto no n.º 3 do artigo 189.º; -----

- De situações de suspensão do plano e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinaram; -----

- Artigo 126.º - Suspensão dos planos intermunicipais e municipais - A suspensão, total ou parcial, de planos intermunicipais e municipais é determinada: - Por resolução do Conselho de Ministros, em casos excecionais de reconhecido



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

interesse nacional ou regional, ouvidas as câmaras municipais e as entidades intermunicipais abrangidas; -----

- No caso de suspensão de planos municipais, por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano; -----

- Artigo 127.º - Revogação - Os programas e os planos territoriais podem ser objeto de revogação sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine. -----

Em qualquer das situações atrás referidas, a deliberação da câmara municipal deve sempre ser fundamentada com base em relatório sobre o estado do ordenamento do território, que demonstre a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que justifiquem a opção da câmara municipal quanto ao futuro do Plano de Urbanização. -----

A câmara municipal deve ter em atenção que a suspensão/revogação do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros implicará a aplicação direta das normas previstas no Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros, cuja consequência mais imediata será a alteração aos limites do solo urbano da cidade de Macedo de Cavaleiros, Travanca, Vale de Prados e Nogueirinha (ver imagem em anexo). -----

Também o zonamento e rede viária prevista nas plantas de zonamento do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros deixará de ser vinculativo para entidades públicas e para os particulares, passando a aplicar-se somente as regras



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

estabelecidas no capítulo V - Qualificação do solo urbano - artigos 39.º a 64.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros. -----

Face ao exposto fica claro que o Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros já não é capaz de por si só dar resposta às necessidades de desenvolvimento da Cidade de Macedo de Cavaleiros. -----

A câmara municipal deve assim, antes de mais, tomar a seguinte decisão: a) Pretende que Macedo de Cavaleiros, nomeadamente a área urbana da cidade de Macedo de Cavaleiros, Travanca, Vale de Prados e Nogueirinha, continue a ter a gestão urbanística regulada por um instrumento de gestão territorial de maior detalhe (Plano de Urbanização)? Se sim, deve deliberar dar início ao processo de alteração/revisão. b) Não pretende dispor deste instrumento de gestão territorial e, nesse caso, deve deliberar pela suspensão/revogação do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros. -----

Em qualquer dos casos, a proposta a formular à Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, deve sempre ser suportada, para além dos argumentos já enumerados nesta informação técnica, por fundamentação elaborada pela Unidade de Planeamento e Projetos, suportada no Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território de Macedo de Cavaleiros, e nas suas conclusões." -

A Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Territorial deu o seguinte parecer: "Pelo exposto na informação técnica, proponho que o assunto seja presente em reunião de câmara para decisão."

O Vereador **Pedro Fernando Reis Mascarenhas** usou da palavra, dizendo que todos sabemos que o Plano de Urbanização tem muitos anos e já de há muitos anos que está desatualizado. E, para além de não ajudar à correta implementação urbanística e



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

desenvolvimento urbanístico de Macedo, antes pelo contrário, só desajuda e só dificulta. Aliás, os Planos são feitos para servir as pessoas e este Plano já não nos serve, e, o mercado imobiliário vai mudando e pelo menos de década a década mudam as vontades e mudam as necessidades do mercado. O Plano de Urbanização de Macedo nunca foi atualizado e nós sabemos neste momento que Macedo esteve muito tempo sem construções por exemplo em altura (apartamentos) e o mercado a pedir outro tipo de construção. Este Plano não deixa, continuando a procura a pedir outro tipo de construção, nomeadamente habitações em banda porque construir habitações isoladas neste momento em termos financeiros já não há muita gente que tenha capacidade para o fazer. Comprar apartamentos também não os há disponíveis no mercado e mesmo assim é um nível de aquisição um bocado mais baixo porque também baixou muito durante um tempo porque não houve quem os comprasse. Existe um mercado intermédio que nem era apartamento, nem era vivenda, que é o das habitações em banda. Isso em Macedo não se fez, pois o Plano de Urbanização (PU) não o permite. Revogá-lo e deixar de ter PU acho que não é bom. É possível gerir o território só com o PDM. Temos à volta tantos concelhos que não têm PU's e gerem o território com o PDM. É sempre mais complicado e difícil tanto para quem informa como para quem decide porque como as normas não estão tão apertadas. Fica tudo mais um pouco ao critério da subjetividade e da apreciação, por exemplo de um técnico, e diga-se para um técnico é bastante complicado e para um político mais ainda, quando a informação vem numa base de opinião de um técnico e não numa base de legislação, assim como também é complicado para o político quando o técnico faz uma informação com base na legislação e nós estamos a ver que tecnicamente aquilo é errado,



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

o político fica sem saber bem o que fazer. Perante isto, a minha opinião é que não devemos ficar sem PU. Este PU não nos serve, teremos de o rever. Temos um problema técnico que é que ao fazermos a revisão do PU teremos de cumprir o PDM e o PDM reduziu área urbana, sendo que as revisões dos PDM's que estão agora em curso é por imperativo legal que nos obrigam a reduzir a área urbana. Só ficará como área urbana aquela que já está infraestruturado, sendo que as bolsas grandes que existem à volta que poderiam ser urbanas e poderiam vir a ser loteamentos e poderiam vir a ser infraestruturados desaparecem. É uma decisão. Politicamente não é fácil tomá-la e aceitar que vamos perder área urbana, mas isto não quer dizer que não se voltem a fazer loteamentos nessas áreas. Futuramente quem os quiser fazer tem que demonstrar a sua oportunidade. Tem que demonstrar que é possível infraestruturar e só com planos de conjunto e com planos de loteamentos bem executados e bem justificados é que elas vão poder ser feitas. É urgente fazer-se alguma coisa, pois este PU não serve a Macedo porque está desatualizado. Há muitos anos que não se mexeu no PU e está na altura de o fazer pois na minha opinião não devemos ficar sem PU sob pena de estarmos aqui a abrir janelas que depois é difícil de as fechar. -----
Presente em reunião o **técnico superior Jorge Guerreiro**, foi-lhe concedida a palavra, dizendo que, curiosamente, o PU fez ontem 22 anos. Tal como referiu o vereador Pedro Mascarenhas, o PU já deveria ter sido revisto há muito tempo. Pessoalmente considera que o PU é uma mais-valia para a gestão urbanística e isto, também, por comparação com os dois municípios que têm mais população, como é o caso de Bragança e Mirandela. Macedo, pela sua dimensão, a sua área urbana justifica plenamente que existam instrumentos de gestão desta natureza. Certo é que quando ele



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

foi feito, já o foi feito de início sob premissas desatualizadas. O PU que temos agora em vigor foi feito sob a cartografia de 1984. É natural que ao longo do tempo e com o aumento da dinâmica construtiva se tinha vindo a agudizar a sua desadequação na gestão urbanística. Disse que, sob o seu ponto de vista, faz todo o sentido que a Câmara delibere fazer a revisão deste Plano. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação e porque os motivos apontados para a necessidade da sua revisão já em 2003 se mantêm e que avoca, ao abrigo do disposto no artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou dar início ao processo de revisão do Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros, mantendo-se em vigor até à sua conclusão. -----

RELATÓRIO SOBRE O ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO) / APRECIÇÃO -----

Presente a informação da Unidade de Planeamento e Projetos, datada de 30-10-2020, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe informo o seguinte: -----

1 - O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) determina no n.º 3 do artigo 189.º que a Câmara Municipal deve elaborar, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT), a submeter, à apreciação da Assembleia Municipal, sem o qual e segundo o referido artigo, não é possível rever os planos municipais de ordenamento do território; -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

2 - Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT a Câmara Municipal em reunião ordinária de 06 de agosto de 2020, deliberou por unanimidade submeter a um período de discussão pública o REOT, por um período de 30 dias corridos, tendo este sido iniciado no quinto dia após a publicação de aviso em Diário da República, 2.ª série, n.º 157, Suplemento, parte H, de 13 de agosto de 2020 (Aviso n.º 11903-C/2020), tendo sido também divulgado através da comunicação social, por edital nos locais de estilo e na página da internet da Câmara Municipal; -----

3 - O referido período de discussão pública ocorreu entre os dias 19 de agosto de 2020 e 17 de setembro de 2020, tendo o REOT sido colocado à disposição para consulta, na página da internet da Câmara Municipal, no edifício dos passos do concelho durante os dias úteis e no edifício Casa Falcão durante o fim-de-semana;

4 - Uma vez concluído o período de discussão pública, não tendo dado entrada qualquer sugestão, observação ou reclamação sobre o documento, considera-se não ser necessário proceder à respetiva ponderação, pelo que o presente Relatório cumpre todas as condições para ser submetido a apreciação; -----

5 - Face ao exposto sou a propor que a Câmara Municipal: -----
- Delibere nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 189.º do RJIGT, concordar com a versão final do REOT, em anexo, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal; -----
- Solicite à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." -----

O Relatório é dado como transcrito, ficando cópia do mesmo devidamente rubricada por todos os membros que participaram na apreciação, discussão e votação. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou concordar com a versão final do REOT, submetendo-o à apreciação da Assembleia Municipal. -----

**CLASSIFICAÇÃO COMO MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO DO SOLAR DAS
ARCAS / EMISSÃO DE PARECER -----**

Presente a comunicação da Direção-Geral do Património Cultural, que se transcreve. -----

"1. Sobre o assunto em epígrafe, informo V.ª Ex.ª de que o processo esteve em consulta pública, nomeadamente através do Anúncio n.º 121/20, publicado no Diário da república, 2.ª Série, n.º 104, de 28 de maio. -----

2. No entanto, após terminar o prazo para apresentação de observações, e tendo a Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) enviado o processo à DGPC para ultimação da classificação, verificou-se que a notificação relativa à audiência dessa câmara municipal foi indevidamente dirigida à Câmara Municipal de Bragança, pelo que é necessário proceder à sua correção. -----

Assim, nos termos do artigo 25.º do decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e de acordo com os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notifico V.ª Ex.ª de que a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Solar das Arcas, na Rua de São Caetano - 2, Arcas, freguesia de Arcas, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança, proposta pela Direção Regional e Cultura do Norte (DRCN), mereceu parecer favorável da secção do património Arquitetónico



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura em 11.12.2019, e a concordância da anterior diretora-geral em 08.01.2020. -----

3- Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, essa câmara municipal disporá agora, de mais 30 dias úteis para se pronunciar, devendo qualquer observação ser apresentada junto da DRCN que, nos termos do artigo 28.º, se pronunciará no prazo de 15 dias úteis. Caso V.ª Ex.ª queira abreviar esse prazo, bastará informar a DGPC de que não tem nada a observar, podendo, assim, ser retomados os procedimentos tendentes à finalização do procedimento de classificação." -----

A Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Territorial deu a seguinte informação: "Não vejo inconveniente na classificação do monumento como interesse público, assim proponho que seja proferido despacho nesse sentido e dar conhecimento do mesmo à DGPC." -----

O Presidente da Câmara Municipal, em 19-11-2020, proferiu o seguinte despacho: "Considero de interesse municipal a classificação deste imóvel e, com vista a agilizar o processo, emito, desde já, parecer favorável. À câmara municipal para ratificação." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o despacho do Presidente da Câmara, datado de 19-11-2020. -----

Divisão do Conhecimento e Desenvolvimento Social

**ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE CARETOS DE PODENCE / ALTERAÇÃO A
FINALIDADE DE APOIO FINANCEIRO NO ANO DE 2020 -----**



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

Presente o pedido da Associação do Grupo de caretos de Podence, datado de 2020-10-20, que se transcreve. -----

"A Associação do Grupo de Caretos de Podence (AGCP) vem por este meio solicitar a V.ª Ex.ª alteração relativamente ao apoio financeiro concedido no corrente ano, a nível de transportes, conforme cláusula terceira do Protocolo Financeiro em vigor. Perante a Pandemia do "Covid-19", as várias deslocações que os caretos tinham agendadas para o ano de 2020 foram todas canceladas. Face a esta situação, propomos que o valor atribuído de 5.000 mil euros, seja distribuído da seguinte forma: - Pagamento de mil e cem euros, verba em atraso relativo à deslocação dos caretos a convite do Município de Macedo de cavaleiros, evento "BTL" realizado em Lisboa em março de 2019; - A parte remanescente, três mil e novecentos euros, seja atribuído para a confeção e execução de onze trajes de facanito e um traje de Careto. Havendo o compromisso da nossa parte com a apresentação do comprovativo da execução desse trabalho, fatura/recibo. Desta forma, será uma excelente iniciativa em promover junto dos mais novos, esta arte de ser careto, contribuindo também para o desenvolvimento do Plano Obrigatório de Salvaguarda junto da UNESCO. Dar nota do seguinte, havia um pré-acordo informal com a antiga Vereadora da Cultura Dr.ª Elsa Escobar, relativamente à proposta apresentada. Esperando desde já a vossa melhor atenção e deferimento no processo, de forma a avançar com a execução dos trajes." -----

O Diretor do Departamento de Administração Geral deu o seguinte parecer: "Não existe alteração do compromisso orçamental assumido com esta entidade. O deferimento do pedido carece de autorização da Câmara Municipal." -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou autorizar, nos termos solicitados, a alteração ao protocolo de apoio financeiro celebrado com a Associação Grupo de Caretos de Podence referente ao ano de 2020. -----

BAIRRO S. FRANCISCO DE ASSIS / PAGAMENTO EM PRESTAÇÃO DE DÍVIDA RELATIVA A RENDAS -----

Presente a informação do Setor de Inclusão e habitação Social, datada de 2020-11-20, que se transcreve. -----

"Do pedido em anexo, o munícipe residente no Bairro S. Francisco de Assis, Bloco C, 1.ª Entrada, 2.º Direito, solicita o pagamento fracionado da dívida relativa às rendas do fogo atrás referido, no valor de 260,04€ ao qual acresce juros de mora no valor de 130,02€, perfazendo um total de 390,06€. De acordo com a clausula quarta do contrato de arrendamento, ..."decorrido o prazo, ficará o arrendatário obrigado a pagar, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50% do que for devido." O munícipe propõe o fracionamento no valor de 50,00€ mensais até à liquidação total da dívida. Face ao exposto, ponho à consideração superior a autorização do pagamento fracionado da referida dívida." -----

A Chefe da Divisão do Conhecimento e Desenvolvimento Social deu o seguinte parecer: "À consideração da Exma. câmara municipal a autorização para aprovação do plano de pagamento fracionada da dívida em prestações mensais de 50,00€." -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou autorizar o pagamento fracionado da dívida, nos termos propostos na informação. -----

IV. INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Nada a registrar. -----

V - Assuntos aprovados em minuta

Nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar em minuta o texto da deliberação dos assuntos a seguir identificados: -----

- i) Criação de Subunidades Orgânicas e alteração/ajustamento de atribuições e competências em Unidades Orgânicas Flexíveis de 2.º Grau / Despacho -----
- ii) Alteração da Organização dos Serviços do Município de Macedo de Cavaleiros / Proposta -----
- iii) Pacote Fiscal para o ano de 2021 / Proposta -----
- iv) Transferência de competências para as freguesias para o ano de 2020 / Proposta de participação financeira -----
- v) Regulamento Municipal de Incentivo ao Comércio Tradicional / Pedido de apoio financeiro - apoio à modernização/requalificação de espaço e equipamentos publicitários -----
- vi) Pagamento de faturas de água em prestações (consumidor 4603)
- vii) Pagamento de faturas de água em prestações (consumidor 16156) -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data da Reunião: 2020-11-26

- viii) Plano de Urbanização de Macedo de Cavaleiros / Avaliação sobre a sua aplicabilidade -----
- ix) Relatório sobre o Ordenamento do Território (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) / Apreciação -----
- X) Associação do Grupo de Caretos / Alteração de finalidade de apoio financeiro no ano de 2020 -----

VI - Encerramento

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Câmara, eram onze horas, declarou a reunião encerrada. -----

Para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, e por mim, Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral, que a redigi, subscrevi e mandei datilografar. -----

